



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
GABINETE DA SECRETÁRIA

TERMO CONTRATO DE CESSÃO Nº. 001/2009.

“TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO POR PRAZO DETERMINADO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DO ESTADO DO PIAUÍ”.

O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, cedente, neste ato representado pelo governador do Estado **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS**, CI. Nº. 411.038-PI, CIC. Nº. 181.556.633-04, secundado pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**, com endereço a av. Pedro Freitas, S/N, **BLOCO I** Centro Administrativo – Teresina – PI., inscrita no CNPJ sob o nº. 06.533.481/0003-30, neste ato representada pela **PROFª. MARIA REGINA SOUSA**, na forma do art.35 da lei complementar estadual n.º 028/03, brasileira, solteira, inscrita no CIC. Nº. 053.547.733-34 e RG Nº. 113.867-PI e, O SINDICATO E ORGANIZAÇÕES DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO PIAUÍ, entidade civil sem fins lucrativos, criada pela lei federal n.º 5.764/71, cessionária, inscrita no CNPJ. Nº.05.233.465/0001-06, neste ato representado pelo presidente senhor **JOSÉ PINTO DE ALENCAR**, com endereço no Conjunto Santa Mônica, Bloco 04 AP. 301 bairro Ininga – Teresina -PI, nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Cessão de **DIREITO REAL DE USO** de bem imóvel do Estado do Piauí, por tempo determinado e não oneroso, na forma do art. 17 parágrafo 2º da lei n.º 8666/93, combinado com o artigo 18 CE e, art. 35 da lei complementar estadual n.º 028/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL – porção menor de um imóvel assim identificado: terreno foreiro municipal medindo 100,00 metros de frente por 250,00 metros ditos de fundos, situado as séries sul e norte das ruas Gonçalves Ledo e Território Fernando de Noronha, zona norte da cidade de Teresina, escritura pública de compra e venda, lavrada pelo 2º ofício de notas desta Capital, em 29.04.77, no livro nr. 1 63 às fls. 14v/44v. Porção menor ora cedido com as seguintes dimensões: área de construção: 172.96m²; área de piso: 154.75 m²; área de cobertura: 217.12m² e área de terreno: 1.101.24, conforme planta de situação, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO – O imóvel objeto desta cessão será utilizado pela cessionária exclusivamente no desenvolvimento das atividades previstas no artigo 3º do seu estatuto social. Não podendo cedê-lo, alugá-lo e/ou emprestar a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES – Fica a cessionária na obrigação de proceder às adaptações e reformas necessárias para o atendimento do objetivo previsto na cláusula terceira, as quais deverão ser submetidas à autorização prévia da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO** e, ao final do presente contrato integrará o patrimônio público do Estado do Piauí, sem que haja qualquer tipo de indenização a cessionária.

SUB CLÁUSULA QUARTA: As despesas de manutenção com energia, água, vigilância, asseio e conservação, e telefones correrão por conta da cessionária a partir da data da assinatura do presente termo, inclusive as decorrentes da utilização anterior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES – A não utilização do bem ora cedido no prazo máximo de 12(doze) meses, extingue-se automaticamente o presente termo de cessão.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA – O presente termo de contrato vigorará pelo prazo determinado de: 02 julho de 2009 a 31.12.2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja manifestação por escrito pelas partes, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias antes seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por se acharem justos e acordados assinam o presente termo em três vias de igual teor para um só fim.

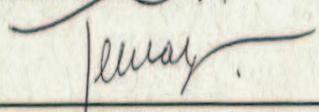
Teresina (PI), 02 de julho de 2009.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE A. DIAS.
Governador do Estado do Piauí



MARIA REGINA SOUSA
Secretaria Estadual de Administração



JOSÉ PINTO DE ALENCAR
Presidente da OCEPI/SESCOOP/PI